



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

Projeto de Lei nº 998/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, aprovado em 15/02/2023, por maioria absoluta dos membros da Câmara na 2ª Sessão Plenária Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 7ª Legislatura (8 votos favoráveis x 0 contrário, não computado o Presidente que somente votaria para desempatar).

Concede reposição das perdas inflacionárias aos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias aos seguintes agentes políticos do Poder Executivo Municipal, recompondo o valor dos seus subsídios pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no percentual de **5,9324%** (cinco vírgula nove mil trezentos e vinte e quatro por cento) sobre o subsídio mensal, bem como, sobre a parcela anual, denominada Décimo Terceiro Salário, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito; e
- III - Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 729, de 9 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para os seguintes valores:

- I - Prefeito: **R\$ 10.598,08** (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos); e
- II - Vice-Prefeito: **R\$ 3.557,37** (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 3º Também, em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 731, de 23 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios dos Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para o valor de R\$ **3.807,67** (três mil oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).”

Art. 4º As despesas geradas por essa Lei Ordinária correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Tocos do Moji, MG, 16 de fevereiro de 2023; 28º da Emancipação do Município.

SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS
Presidente da Câmara

CECÍLIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
Secretária da Câmara